



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 9.009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 8.908, de 30 de julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 – Distrito Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 8.422, de 15 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art. 3º do Decreto nº 8.908, de 30 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Fica permitida a prática de esportes e eventos esportivos em espaços de domínio público, incluindo-se aqui as academias ao ar livre, quadras esportivas, Parque Municipal Dr. Leopoldo Correa (“Praia Popular”), que deverão encerrar suas atividades às 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 2º O § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.908, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica permitido o funcionamento de *playbrinks*, *playgrounds* e similares, ao ar livre, em espaços de domínio público, que deverão encerrar suas atividades às 02:00 (duas) horas.

Art. 3º O Art. 5º do Decreto nº 8.908, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O comércio ambulante de que trata a Lei nº 5.212, de 30 de outubro de 2017, terá seu funcionamento autorizado para a comercialização de gêneros alimentícios, com a ocupação de 100% (cem por cento) das mesas ou cadeiras, não sendo possível a permanência de pessoas em pé durante a consumação dos alimentos, respeitando-se o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, todavia, a partir das 02:00 (duas) horas, encerrar-se-á o atendimento presencial, momento em que poderá ser adotado o sistema *delivery*, vedada a retirada no local.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O § 2º do art. 6º do Decreto nº 8.908, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A partir das 02:00 (duas) horas deverá ser encerrado o atendimento presencial, momento em que poderá ser adotado o sistema *delivery*, vedada a retirada no balcão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 22 de setembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal